PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.670, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

PUBLICADA
Em 16/04/15
Ademir Martins dos Reis
Secretario de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS (SEMSUR), PARA O CARGO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar sob o regime de contrato temporário, 550 (quinhentos e cinquenta) servidores para Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Marabá, para ocupar o cargo de Agente de Serviços de Conservação.

Art. 2º. A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

§ 1º. O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

§ 2º. Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no Artigo 1º na presente lei, assim como a qualificação exigida para a ocupação do referido cargo.

§ 3º.O valor da remuneração mensal consta no anexo único desta lei, valores estes que deverão constar nos contratos de natureza temporária que serão firmados, observando também a legislação pertinente sobre a matéria.

Art. 3º. As contratações autorizadas nesta Lei têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente da execução da varrição, roço, coleta de lixo, paisagismo urbano, e afins.

Art. 4º. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

Financeiro de 2015 e 2016 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2015 e 2016, e não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 e 2016.

Art. 7º. Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 16 de abril de 2015.

João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá

LEI Nº 17.670, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

ANEXO ÚNICO

1- RELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS AO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO/EXTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR.

QUANT.	CARGO	NIVEL DE ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO
550	Agente de Serviços de Conservação	Fundamental	R$ 788,00